



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

DEFESA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

O Município de Rio das Antas, no exercício de sua competência e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apresenta sua **DEFESA** em face da impugnação interposta pela empresa **Bela Vista Têxtil Ltda.**, pelos fundamentos abaixo expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Administração reconhece que a impugnação foi protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, passível de análise.

II – DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS

A impugnação alega que a exigência de apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO representa uma



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

restrição indevida à competitividade do certame, aumentando os custos das empresas, especialmente as de pequeno porte.

Contudo, tal exigência é legal e justificada pelos seguintes motivos:

1. **Garantia de Qualidade e Segurança:** A Administração Pública tem o dever de garantir que os produtos adquiridos atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos pelas Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR). No caso de materiais escolares, laudos técnicos são essenciais para assegurar a conformidade com padrões de segurança, durabilidade e ergonomia, prevenindo a aquisição de produtos inadequados.

2. **Precedentes e Boas Práticas:** A exigência de laudos técnicos é comum em licitações para fornecimento de materiais escolares, uniformes e produtos destinados ao uso infantil. Além de resguardar o interesse público, evita-se o fornecimento de materiais de baixa qualidade que possam comprometer a segurança dos alunos.

3. **Fundamentação Técnica:** O edital contém justificativas técnicas para a exigência dos laudos, de forma a atender ao princípio da motivação administrativa. Caso a impugnante necessite de esclarecimentos adicionais sobre os critérios técnicos, a Administração pode fornecer os estudos que embasaram a decisão.

4. **Igualdade entre Concorrentes:** A exigência de laudos não configura direcionamento do edital, uma vez que se aplica indistintamente a todos os licitantes, sem privilégio para empresas de determinado porte ou localização geográfica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

5. **Laudo do Fabricante:** O Edital não impõe necessariamente a feitura de laudo pela empresa licitante, pois, ao adquirir a matéria prima a empresa já pode contar com laudo da indústria fornecedora, assegurando a administração pública o padrão de qualidade exigido.

Dessa forma, a supressão da exigência dos laudos técnicos comprometeria a isonomia e a própria finalidade do certame, prejudicando a Administração Pública na obtenção de produtos de qualidade.

III – DO PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS

A empresa impugnante questiona a ausência de previsão de prazo específico para a entrega de amostras, alegando que isso impacta a formulação de propostas e a logística de fornecimento.

Todavia, a Administração esclarece que:

1. O edital prevê prazos compatíveis com a natureza do objeto licitado, seguindo a razoabilidade e a proporcionalidade.
2. O prazo para a entrega das amostras será definido de forma a garantir a ampla concorrência e viabilizar a participação de licitantes de diferentes localidades, sem comprometer a celeridade da licitação.
3. Caso haja necessidade de ajuste no prazo para garantir maior competitividade, a Administração avaliará a possibilidade de adequação sem prejuízo ao interesse público.

IV – DA MANUTENÇÃO DO EDITAL E REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

Considerando que:

1. A exigência de laudos técnicos está devidamente justificada e fundamentada em critérios técnicos e normativos;
2. Não há impedimento legal para a inclusão de exigências que garantam a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração;
3. A estipulação de prazos de amostra pode ser definida com base na conveniência administrativa, sem que isso comprometa a igualdade entre os participantes;

A Administração Pública de Rio das Antas manifesta-se pela REJEIÇÃO da impugnação e pela manutenção do edital na íntegra.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 14 de fevereiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE KOEHLER,
Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

EDUARDO
ZANCANELLI
CHIESA:033061
58909

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ZANCANELLI
CHIESA:03306158909
Dados: 2025.02.14
10:25:16 -03'00'